CONTRATO 17/2018
Processo nº 666/2017
Pregão nº 13/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DO EDIFÍCIO SEDE DA CETURB-ES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Ricardo Pitanga Nogueira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.534.867-18, portador da Carteira de Identidade nº 833.457 SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI ME,** com sede na Rua Dacar, nº 89, Araçás, Vila Velha, ES, CEP: 29.103-030, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.429.119/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **José Roberto Marinho Siquara,** brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, residente e domiciliado em Vila Velha-ES, inscrito no CPF sob o nº 005.371.127-07, titular da empresa, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DO EDIFÍCIO SEDE DA CETURB-ES**, sob empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 666/17** e do **Pregão nº 13/2018**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 19/10/2018, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DO EDIFÍCIO SEDE DA CETURB-ES.**

1.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital de Pregão nº 13/2018, com todos os anexos e respectivo cronograma físico/financeiro, fazendo de tais documentos partes integrantes do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

1.2. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O prazo de execução das obras é de **60 (sessenta)** dias e terá início quando do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

3.2 A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

3.3 O controle físico do andamento da obra e serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos no Projeto Básico para Execução de obra.

3.4 O prazo de vigência do contrato corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

§1º A vigência do contrato é de **120(cento e vinte)** dias e inicia-se a partir da assinatura do Contrato pela Contratante.

§2º O prazo de vigência do contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

§3 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

3.5. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 70.867,21 (setenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

4.2 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo de vigência contratual.

4.3. Desde que a contratada não tenha dado causa, na eventualidade da vigência ultrapassar os 12 meses, os preços contratuais serão reajustados após esse período, contado a partir da data da apresentação da proposta comercial, levando-se em consideração a variação do INCC/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

§1º A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB-ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

OBS: Nas despesas a que se refere este parágrafo, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

§2º Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CETURB-ES, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES

7.1. A fiscalização da CETURB-GV, assistida pelo licitante vencedor, efetuará medição mensal da execução do objeto até o 2º (segundo) dia útil do mês, sendo que a medição abrangerá a parcela executada até o último dia do mês anterior.

§1º Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da **CONTRATADA** deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela **CONTRATADA** são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

§2º O controle físico do andamento dos serviços será efetuado por meio dos prazos de execução e marcos intermediários indicados para cada Unidade Construtiva e/ou fase executiva de acordo com o previsto no Projeto Básico Anexo ao Edital.

§3º As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

CLÁUSULA OITAVA: PROCESSO DE FATURAMENTO

8.1. A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, à Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, que atestará a realização dos mesmos **após medição** efetuada pelo fiscal Responsável Técnico da Contratante.

8.2. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após aceitação pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.2. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

9.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

9.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

9.5. Cada pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais reajustes definidos pelo Governo Federal.

9.6. Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.7. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

9.8. Na falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, a CONTRATANTE poderá adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

9.9. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

10.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos necessários à execução da obra é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2. Os materiais a serem aplicados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos usados, recuperados ou recondicionados.

10.3. A CETURB-ES poderá realizar, a seu critério, inspeção nos materiais/equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, antes mesmo de sua utilização, se assim julgar necessário. Em quaisquer das situações, as empresas (empreiteiros e fornecedores ou fabricantes) deverão franquear as instalações ao (s) representante (s) da CETURB-ES.

10.4. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

10.5. Somente serão pagos os materiais devidamente aplicados nas respectivas obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** apresentará a garantia de execução do contrato, na modalidade seguro-garantia, no valor de **R$3.543,36(três mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, impostergável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo, conforme previsto em contrato.

11.2. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

11.3. A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação de:

a) Laudo de Recebimento de Serviços – LRS, emitido pela área responsável pelos serviços, ou declaração da própria área responsável de que o serviço foi executado nos padrões técnicos exigidos.

b) Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços – LRD, emitido pela CETURB-ES.

11.4. O Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços será emitido em no máximo 90 dias, após a conclusão e aprovação dos serviços contratados.

11.5. O Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, deverá ser assinado pela Contratada.

11.6. A não apresentação da garantia no prazo, acarretará no rompimento do contrato por culpa da Contratada, aplicando-se as penalidades previstas em lei, no RILC e no presente Edital.

11.7. A contratada poderá solicitar a substituição da garantia, mediante requisição condicionada a prévia autorização da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

12.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
f) Incorrer em inexecução contratual;
g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
p) Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

12.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

12.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

12.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

12.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

12.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios,** poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, S 1 º da Lei Complementar n º 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis

pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;

c) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;

d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, poderá ser aplicada multa correspondente a até 1º do valor do contrato;

e) No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;

f) No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

g) Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

12.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos.

12.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

12.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

12.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

12.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

12.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

12.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

12.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

12.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

12.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

13.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

14.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

14.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.

14.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

14.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

14.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

14.7. Somente estão autorizadas a executar obras para a Contratante as Contratadas que possuírem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos.

previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

14.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras.

14.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

14.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

14.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

14.12. A empresa contratada deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

15.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB-ES.

15.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

15.5. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.6. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

15.7. Acréscimo de serviços:

15.7.1. Quando os serviços constarem da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

15.7.2. Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes na planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, será adotada preferencialmente a Tabela de Preços Referenciais do Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo (IOPES);

15.7.3. Na impossibilidade de acordo para aplicação dos itens **15.7.1** e **15.7.2**, serão adotados os valores que vierem a ser ajustados entre as partes, obedecidos os termos do art. 130 do RILC.

15.7.4. Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

15.7.5. Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização da obra/reforma, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

15.8. Decréscimo de Serviços:

15.8.1. Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na obra/reforma e os colocados no local da execução, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes serem recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

15.8.2. Se a CONTRATADA não se manifestar, serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

a) Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 127 a 129 do RILC.

b) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada **15(quinze)** dias antes do vencimento do prazo de execução das obras.

c) No caso de paralisação das obras por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras contratadas, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

d) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.

e) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB-ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.

f) Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB-ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

16.2. Da Extensão de prazo contratual:

16.2.1. Ocorrendo atraso na execução do cronograma físico para conclusão do objeto contratado, nos termos e observado o disposto no art. 128 do RILC, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem, ainda, as seguintes condições:

a) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais,

b) Prorrogação da garantia de execução do contrato por igual período da prorrogação, com ônus para a Contratada,

c) Suspensão da concessão de novos índices de reajuste, sem prejuízo do pagamento dos reajustes cujo direito já tenha sido adquirido,

d) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.

e) Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual para execução da sua garantia, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

16.3. A execução de trabalhos aos domingos e feriados somente será permitida em casos excepcionais e com autorização prévia e expressa da fiscalização da CETURB-ES.

16.4. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB-ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) referentes a multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.5. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas;

16.5. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CETURB-ES, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

16.6. A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1 - O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 – A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

17.2.1 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

17.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra/serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

17.3. É vedado à CONTRATANTE e o seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

17.4. As obras serão recebidas:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado; e/ou

II. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

17.4.1. Após a conclusão efetiva das obras e a realização da vistoria final, a Fiscalização emitirá o respectivo "Laudo de Recebimento Provisório".

17.4.2. O Laudo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 dias da comunicação escrita da Contratada.

17.4.3. O Laudo de Recebimento Definitivo de Obras será emitido em, no máximo, **15(quinze)** dias após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços contratados.

17.4.4. O Laudo de Recebimento definitivo de Obras, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, será assinado também pela Contratada.

17.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

17.4.6. A CETURB-ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

18.1. Na execução das obras contratadas deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE,** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País, no Projeto Básico Anexo I, e na Matriz de Risco anexa a este Contrato.

18.1. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria ou por subcontratada à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

18.3. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos seguintes parágrafos.

18.4. A **CONTRATADA** responderá pela garantia da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento das mesmas, cuja execução será fiel ao Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

20.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **José Roberto Marinho Siquara,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 28 de novembro de 2018.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES
CONTRATANTE

JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Inácio de Assis Júnior
CPF: 009.720.167-75

Nome:
CPF:

ANEXO I

Projeto Básico

Contratação de empresa especializada visando à execução de adequações do sistema de proteção contra incêndio e pânico do Edifício das Repartições Públicas, Sede da Ceturb-GV.

SUMÁRIO

1. Objeto **3**
2. Justificativa **3**
3. Especificação dos Serviços **3**
3.1. CONDIÇÕES GERAIS 3
3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 3
4. Prazo e Local de Execução **4**
5. Visita Técnica Erro! Indicador não definido.
6. Obrigações **5**
6.1. Da Contratada: 5
6.2. Da Contratante: 6
7. Gestão e Fiscalização do Contrato **6**

1. Objeto

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem observadas para contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de obras visando à execução de adequações do sistema de proteção contra incêndio e pânico do Edifício das Repartições Públicas, Sede administrativa da Ceturb-GV, conforme planilha e projetos executivos de engenharia anexados, partes integrantes do edital.

2. Justificativa

O projeto visa atender as regulamentações do CBM/ES e do CREA/ES e adequar o ambiente para dar maior segurança aos usuários, funcionários e empresas contratadas.

3. Especificação dos Serviços

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

As especificações aqui descritas visam garantir a perfeita execução dos serviços e a aplicação adequada dos materiais a serem empregados.
Trata-se de reformas, adequações e instalações de equipamentos de incêndio para o sistema de proteção contra incêndio e pânico nas dependências internas do Edifício das Repartições Públicas, Sede administrativa da Ceturb-GV, para atendimento às Normas Técnicas que regem os serviços de engenharia, bem como atender às exigências do CBM/ES e do CREA/ES, conforme planilha e projetos executivos de engenharia anexados, partes integrantes do edital.

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.2.1 Intervenções no subsolo

Instalação de portão com tela de proteção para o fechamento do fosso de ventilação. Instalação de corrimão e de fita antiderrapante na escada de acesso, conforme planilha e projetos executivos de engenharia anexados, partes integrantes do edital.

3.2.2 Intervenções no térreo

Execução de alvenaria na área da escada de emergência, com instalação de portas corta-fogo para o enclausuramento da escada. Instalação de hidrante de parede, inclusive tubulação de aço galvanizado com abertura na estrutura da escada para passagem da tubulação. Abertura de vão no fosso de ventilação para instalação de tela de proteção, conforme planilha e projetos executivos de engenharia anexados, partes integrantes do edital.

3.2.3 Intervenções na sobreloja

Abertura de vão e instalação de tela de proteção para ventilação do poço de ventilação da antecâmara. Remanejamento de porta corta-fogo do hall para a antecâmara, conforme planilha e projetos executivos de engenharia anexados, partes integrantes do edital.

3.2.4 Intervenções nos pavimentos (1º ao 7º)

Retirada das portas venezianas e instalação de tela de proteção para ventilação do poço de ventilação da antecâmara. Retirada de divisória existente e execução de alvenaria para enclausuramento da escada, com instalação de porta corta-fogo na área enclausurada. Instalação de corrimão e de fita antiderrapante na escada de acesso à casa de máquinas, conforme planilha e projetos executivos de engenharia anexados, partes integrantes do edital.

3.2.5 Intervenções na cobertura

Retirada das esquadrias metálicas e fechamento do vão com alvenaria para enclausuramento da escada de emergência. Retirada de divisória existente e execução de alvenaria nova para enclausuramento da escada com revestimento em reboco e acabamento em pintura, com instalação de porta corta-fogo na área enclausurada. Instalação de corrimão e de fita antiderrapante na escada de acesso à casa de máquinas, conforme planilha e projetos executivos de engenharia anexados, partes integrantes do edital.

3.2.6 Intervenções na escada de emergência

Instalação de corrimãos e de fitas antiderrapantes ao longo de toda a escada, desde o térreo até a cobertura. Recomposição dos degraus da escada onde estiver danificado, conforme planilha e projetos executivos de engenharia anexados, partes integrantes do edital.

3.2.7 Intervenções internas gerais

Fornecimento e instalação de extintores, placas sinalizadoras, seta indicativa de saída, bloco autônomo de iluminação de emergência, alarme de incêndio tipo bi-tonal, placas de sinalização de segurança e placa de comando manual de bomba, conforme planilha e projetos executivos de engenharia anexados, partes integrantes do edital.

3.2.8 Serviços diversos e limpeza geral da obra

Vários serviços constantes na reforma em questão são de pequeno porte, no entanto no conjunto, tem sua importância. Dessa forma tais serviços deverão ser executados com perfeição e esmero.
Os serviços de limpeza em geral deverão satisfazer as seguintes especificações:
- Será removido todo o entulho da edificação e dada destinação apropriada em local autorizado pelo órgão ambiental responsável;
- Todos os materiais, revestimentos, etc., serão limpos, abundantes e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por estes serviços de limpeza;
- Deverá haver particular cuidado em removerem-se quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies, bem como manchas e salpicos de tinta;
- Será procedida cuidadosa verificação por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança dos serviços executados.

4. Prazo e Local de Execução

4.1. O presente Contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias corridos, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do

Espírito Santo, na forma da lei. Sendo que, o prazo para realização dos serviços é de 60 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. A execução dos serviços será realizada em todos os pavimentos do Edifício das Repartições Públicas, com endereço Avenida Jerônimo Monteiro, 96, Centro, Vitória.

5. Obrigações

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

5.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-GV, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-GV;

5.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;

5.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-GV, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

5.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

5.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-GV;

5.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

5.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

5.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

5.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

5.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

5.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.16. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES;

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

5.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

5.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

5.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

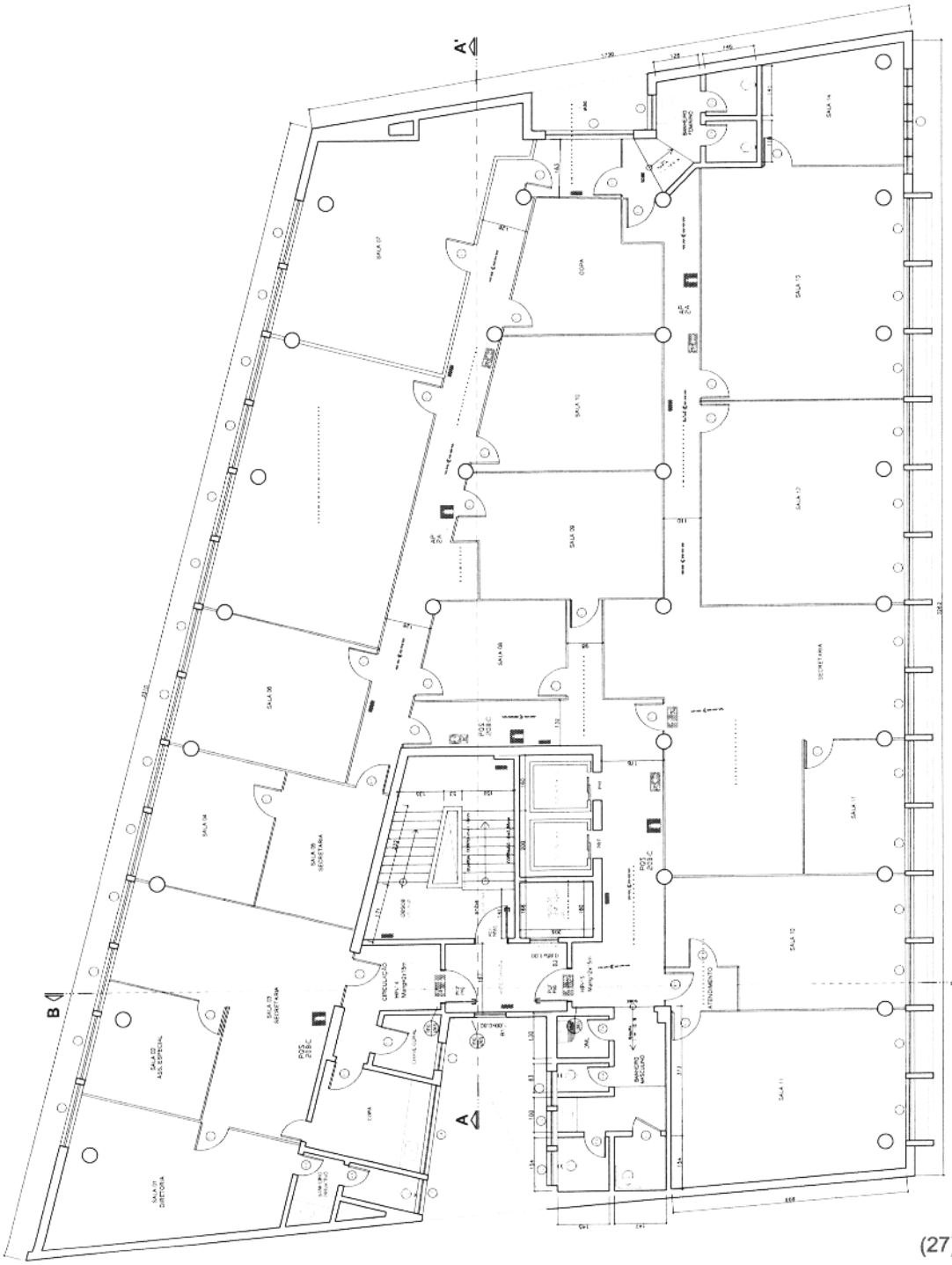
6. Gestão e Fiscalização do Contrato

7.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através de representante a ser designado pela CETURB-GV.

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

CETURB ES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo



PLANTA BAIXA - 1º PAV. - SEJUS

ESC.: 1/75

NOTA:
- MEDIDAS EM cm
- CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

3			
2			
1			
Nº	DESCRIÇÃO	DATA	

PROPRIETÁRIO: ASS — SEJUS - CNPJ: 28.388.522/0001-40
ASS — ASSS - CNPJ: 32.98[illegible]/0001-32
ASS — CETURB-ES - CNPJ: 28.503.894/0001-19

ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO MONTEIRO 96 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP:29.010-002

RESPONSÁVEL PROJETO PRO: RESPONSÁVEL TÉCNICO E AUTOR DO PROJETO

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - 1º PAV.
AUTOR PROJETO:
ESCALA: 1/75
MEDIDAS:
ÁREA TOTAL: 5.556,00m²
DESENHO: SAYAO
DATA: REV. 2018

FOLHA: 3/14

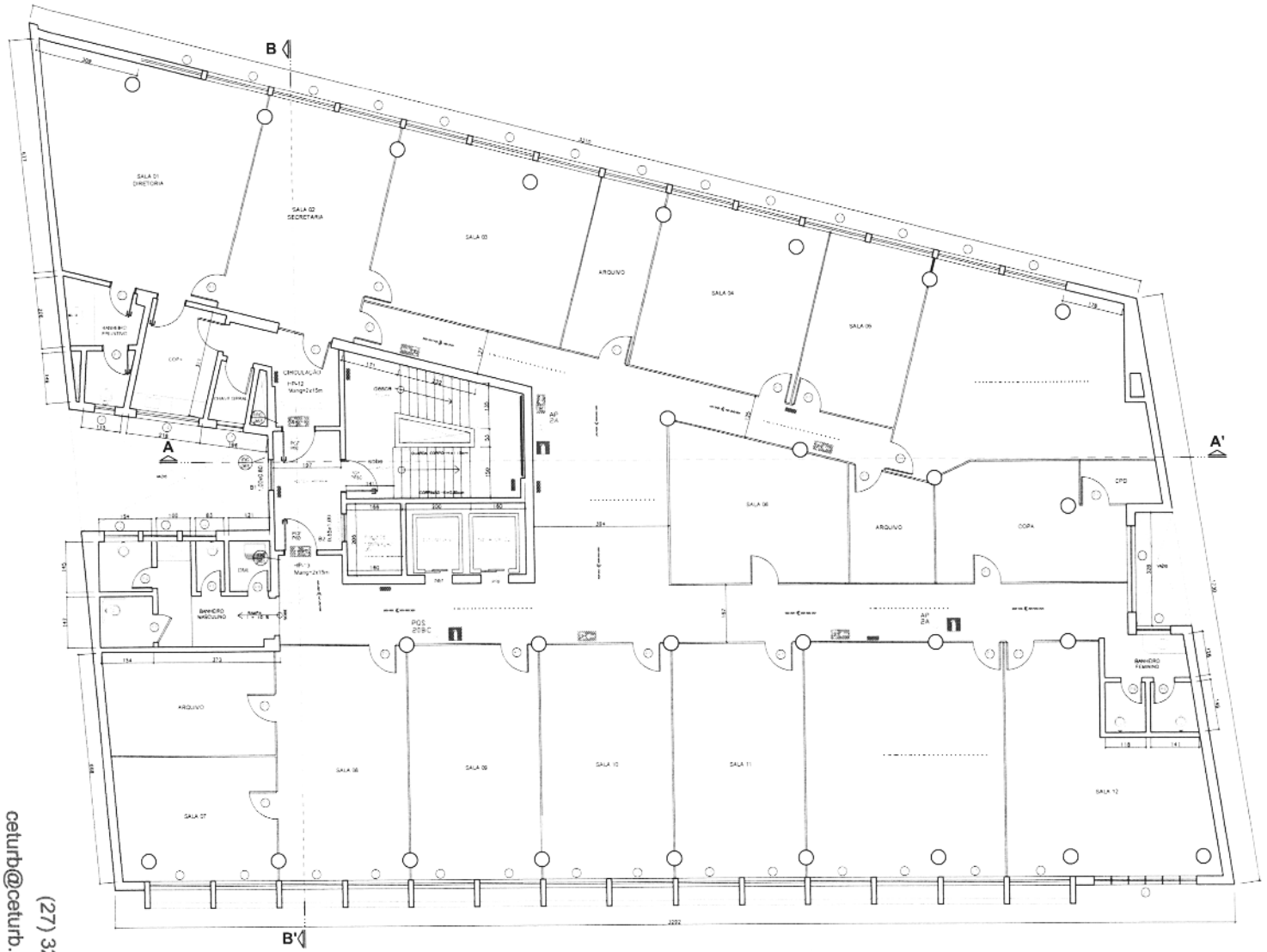
Corpo de Bombeiros Militar
Governo do Estado do Espírito Santo
Centro de Atividades Técnicas

Ao _____ Processo nº _____
Risco pretendido _____ Classe de Ocupação _____
PARECER: O processo de segurança contra incêndio e pânico está de acordo com as normas vigentes.
APROVADO
Assinatura

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PLANTA BAIXA - 2º PAV. - IASES

ESC.: 1/75

Corpo de Bombeiros Militar
Governo do Estado do Espírito Santo
Centro de Atividades Técnicas

Em: / / Processo nº

Risco predominante: Classe de Ocupação:

PARECER: O processo de segurança contra incêndio e pânico está de acordo com as normas vigentes.

APROVO

Analista

NOTA:

- MEDIDAS EM CM
- CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

REV	DATA	DESENHO	APROV	DESCRIÇÃO
0	4/2015			EMISSÃO INICIAL

PROPRIETÁRIO

ASS.: SEAUS - CNPJ 28.388.023/0001-62

ASS.: IASES - CNPJ 30.987.111/0001-32

ASS.: CETURB-GV - CNPJ 28.503.884/0001-51

ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 96 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP 29.010-002

RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROJETO

RESPONSÁVEL PROJETO PPCI: FERNANDO ANTONIO ALENCAR CREA - 28871/D-ES

PRANCHA: 4/14

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - 2º PAV.

AUTOR PROJETO:

DESENHO: AUTOR

ESCALA: INDICADAS

ÁREA TOTAL: 1.559,30m²

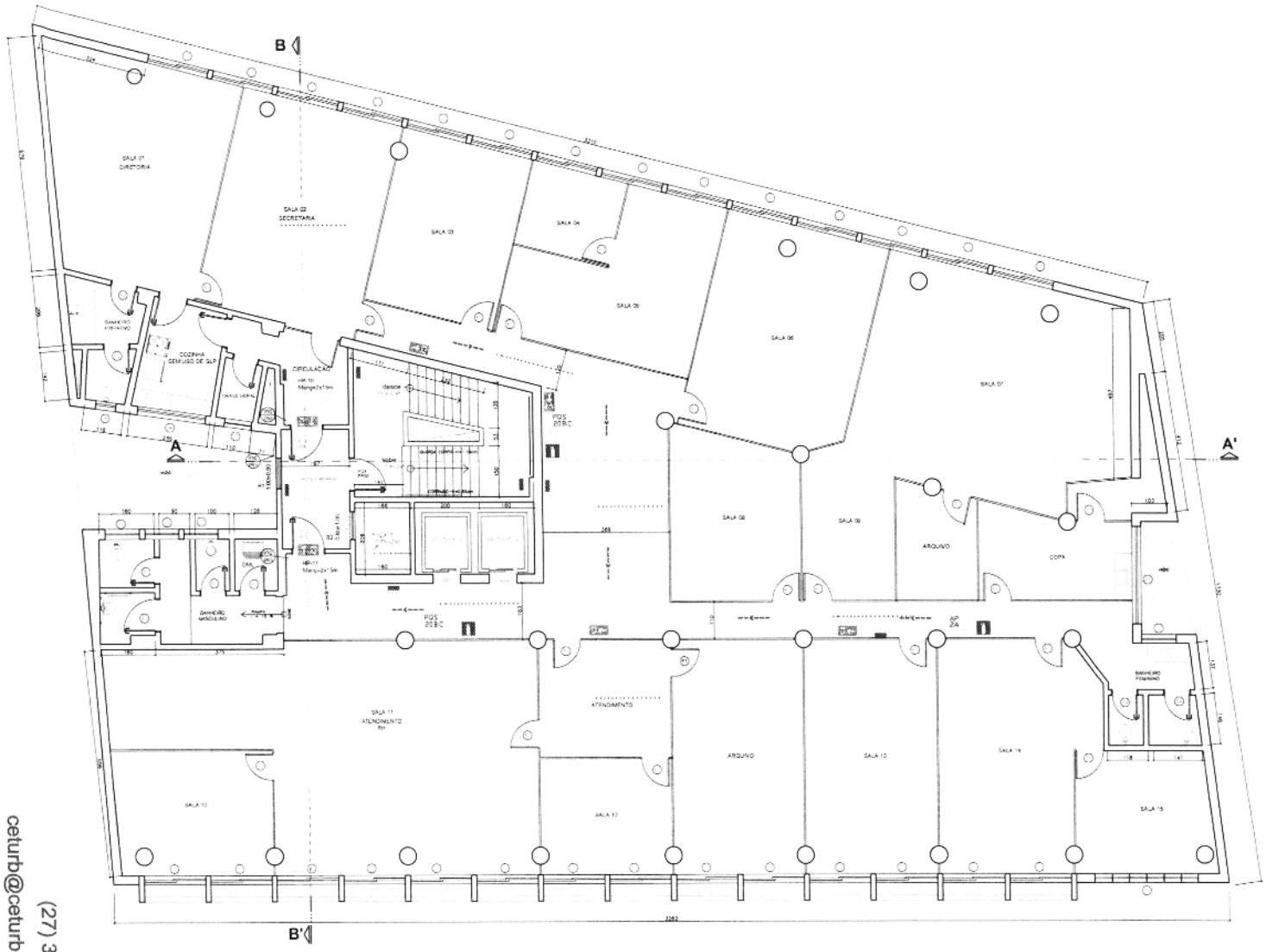
DATA: FEV./2016

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES
(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PLANTA BAIXA - 3º PAV. - IASES

ESC.: 1/75

CETURB ES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos do Estado do Espírito Santo

Corpo de Bombeiros Militar
Governo do Estado do Espírito Santo
Centro de Atividades Técnicas

Em ___/___/___ Processo nº: _____

Risco predominante: _____ Classe de Ocupação: _____

PARECER: O processo de segurança contra incêndio e pânico está de acordo com as normas vigentes.

APROVO:

NOTA:

- MEDIDAS EM CM
- CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

REV	DATA	DESENHO	APROV.	DESCRIÇÃO
0	AGOSTO/2015	JUANA		EMISSÃO INICIAL

PROPRIETÁRIO

ASS: _____ IEAVES - CNPJ 33.388.123/0001-62

ASS: _____ IASES - CNPJ 30.967.111/0001-32

ASS: _____ CETURB-ES - CNPJ 28.503.899/0001-50

ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 96 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP 29.010-002

RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROJETO: _____

RESPONSÁVEL PROJETO PPCI: FERNANDO ANTONIO ALENCAR CREA - 2587/D-ES

PRANCHA: 5/14

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - 3º PAV.

AUTOR PROJETO: _____ DESENHO: Junior

ESCALA: INDICADAS | ÁREA TOTAL: 5.559,30m² | DATA: FEV./2016

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES
(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

Corpo de Bombeiros Militar
Governo do Estado do Espírito Santo
Centro de Atividades Técnicas

Em: ___/___/___ Processo nº: _____

Risco preponderante _____ Classe de Ocupação _____

PARECER: O processo de segurança contra incêndio e pânico está de acordo com as normas vigentes.

SINDEC: _____ Analista

NOTA:
- MEDIDAS EM cm.
- CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL.

Nº	DESCRIÇÃO	DATA

PROPRIETÁRIO
ASS.
NOME: CNPJ: 36.388.022.0001-62
ASS.
NOME: CNPJ: 00.961.111/0001-12
ASS.
NOME: CNPJ: 28.503.984/0001-79

ENDEREÇO
AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 96 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29.010-002

RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROJETO
RESPONSÁVEL PROJETO PPCI
FERNANDO ANTÔNIO SANCHEZ
CREA-ES 006.711-75

PRANCHA 6/14

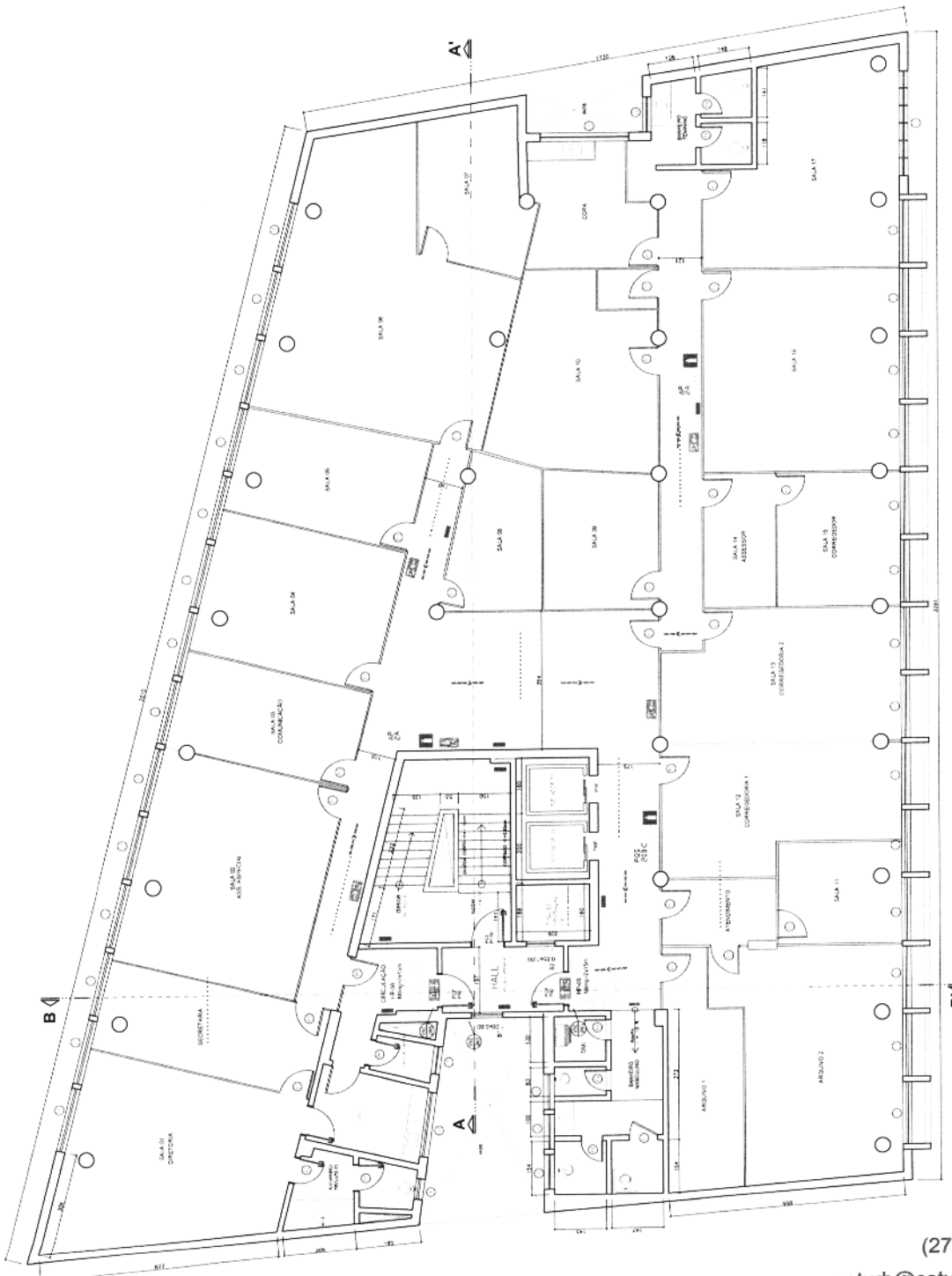
CONTEÚDO
PLANTA BAIXA - 4º PAV.

AUTOR PROJETO

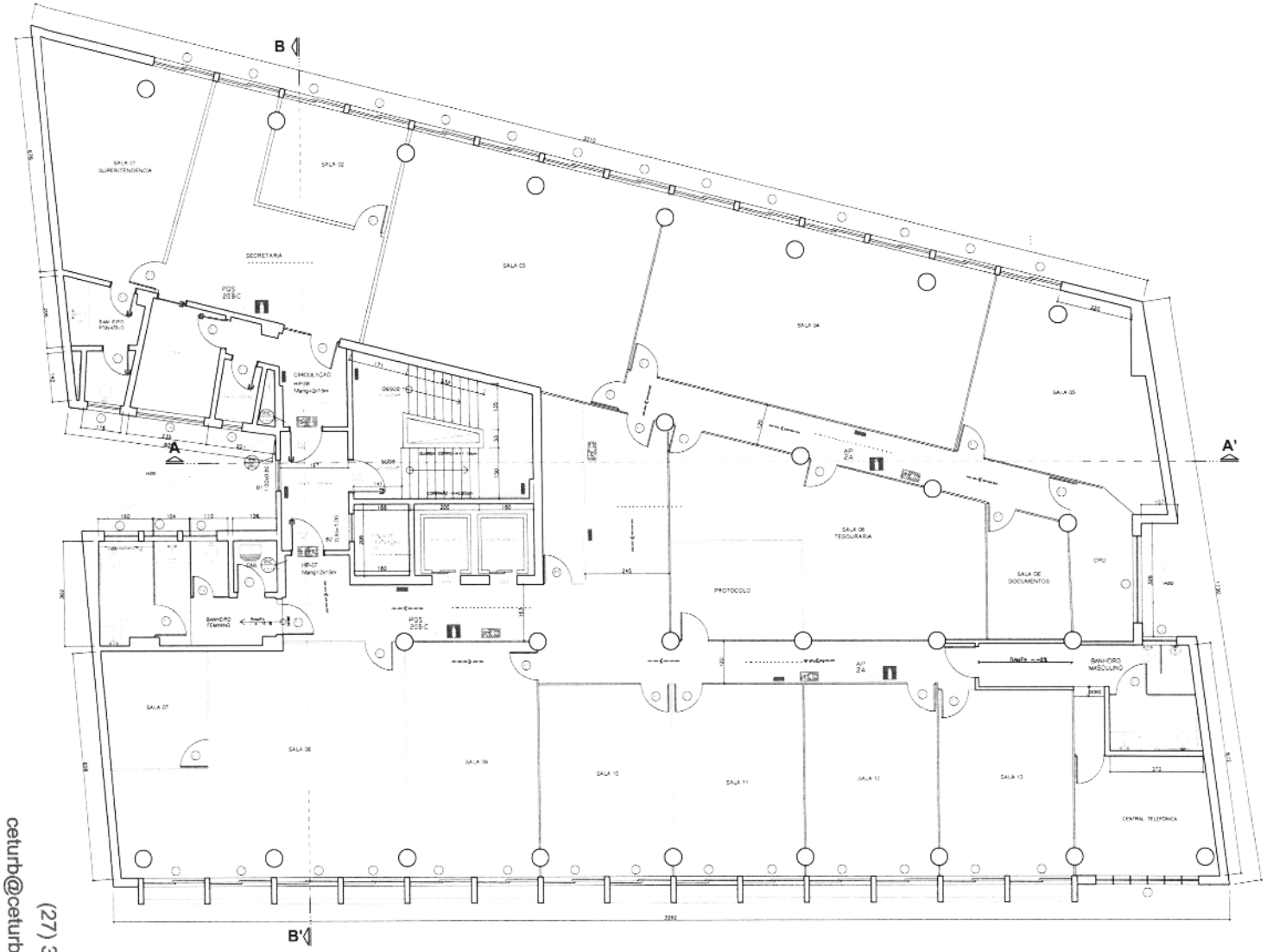
ESCALA 1:75
INDICADAS

ÁREA TOTAL 5.359,39m²

DESENHO
ARQUIVO DATA
DATA REV. 2014


A
A'
B
B'
SALA 01 DIRETORIA
SECRETARIA
SALA 02 ASSESSORIA
SALA 03 COORDENAÇÃO
SALA 04
SALA 05
SALA 06
SALA 07
SALA 08
SALA 09
SALA 10
SALA 11 ATENDIMENTO
SALA 12 CORREGEDORIA 1
SALA 13 CORREGEDOR
SALA 14 ASSESSOR
SALA 15 CORREGEDORIA 2
SALA 16
SALA 17
SALA 18
COPA
HALL
ARQUIVO 1
ARQUIVO 2
SANITÁRIO MASCULINO
SANITÁRIO FEMININO
DEPÓSITO
CIRCULAÇÃO
RAMPA
RAMPA PNE
RAMPA PNE
RAMPA PNE

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PLANTA BAIXA - 5º PAV. - CETURB-GV

ESC.: 1/75

13

Corpo de Bombeiros Militar
Governo do Estado do Espírito Santo
Centro de Atividades Técnicas

Em ___/___/___ Processo nº _____

Risco predominante: _____ Classe de Ocupação: _____

PARECER: O processo de segurança contra incêndio e pânico está de acordo com as normas vigentes.

APROVO

Analista

NOTA:

- MEDIDAS EM CM.
- CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL.

REVISÃO	DATA	DESENHO	APROV.	DESCRIÇÃO
0	ADDITO/2015	Juliana		EMISSÃO INICIAL

PROPRIETÁRIO:

ASS. SEAJUS - CNPJ 36.388.023/0001-92

ASS. IASES - CNPJ 30.987.111/0001-32

ASS. CETURB-GV - CNPJ 28.503.894/0001-91

ENDEREÇO:

AV. JERONIMO MONTEIRO, 96 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP 29.010-002

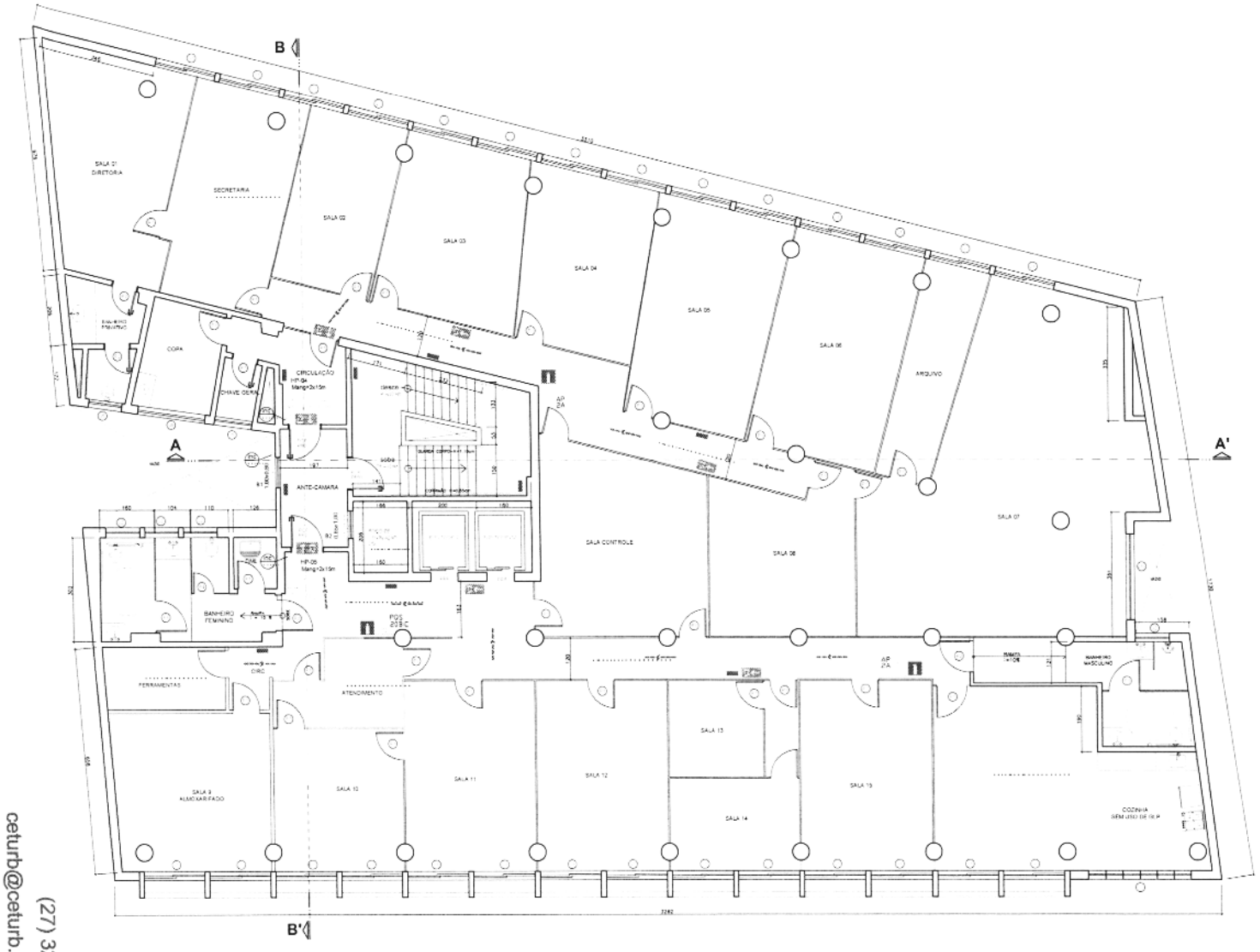
RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROJETO	RESPONSÁVEL PROJETO APD
	FERNANDO ANTONIO ALENCAR CREA-2987/D-ES

PRANCHA	CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - 5º PAV.	
7/14	AUTOR PROJETO:	DESENHO: Autor
	ESCALA: INDICADA	ÁREA TOTAL: 5.554,30m²
		DATA: FEV./2015

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES
(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PLANTA BAIXA - 6º PAV. - CETURB-GV/SEFAZ

ESC.: 1/75

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES
(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

CETURB ES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

Corpo de Bombeiros Militar
Governo do Estado do Espírito Santo
Centro de Atividades Técnicas

Em ___/___/___ Processo nº _____

Risco preponderante _____ Classe de Ocupação : _____

PARECER: O processo de segurança contra incêndio e pânico está de acordo com as normas vigentes

APROVADO

Analista

NOTA:

- MEDIDAS EM CM
- CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

REV.	DATA	DESENHO	APROV.	DESCRIÇÃO
0	14/09/12	LUANA		EMISSÃO INICIAL

PROPRIETÁRIO

A/S: SEAS/ES - CNPJ: 39.388.023/0001-60

A/S: IASES/ES - CNPJ: 30.967.111/0001-32

A/S: CETURB-GV - CNPJ: 28.503.854/0001-31

ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 96 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP 29.010-002

RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROJETO

RESPONSÁVEL PROJETO PPCI :
FERNANDO ANTÔNIO ALENCAR
CREA - 2561/D - ES

PRANCHA: 8/14

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - 6º PAV.

AUTOR PROJETO

DESENHO: JUNIOR

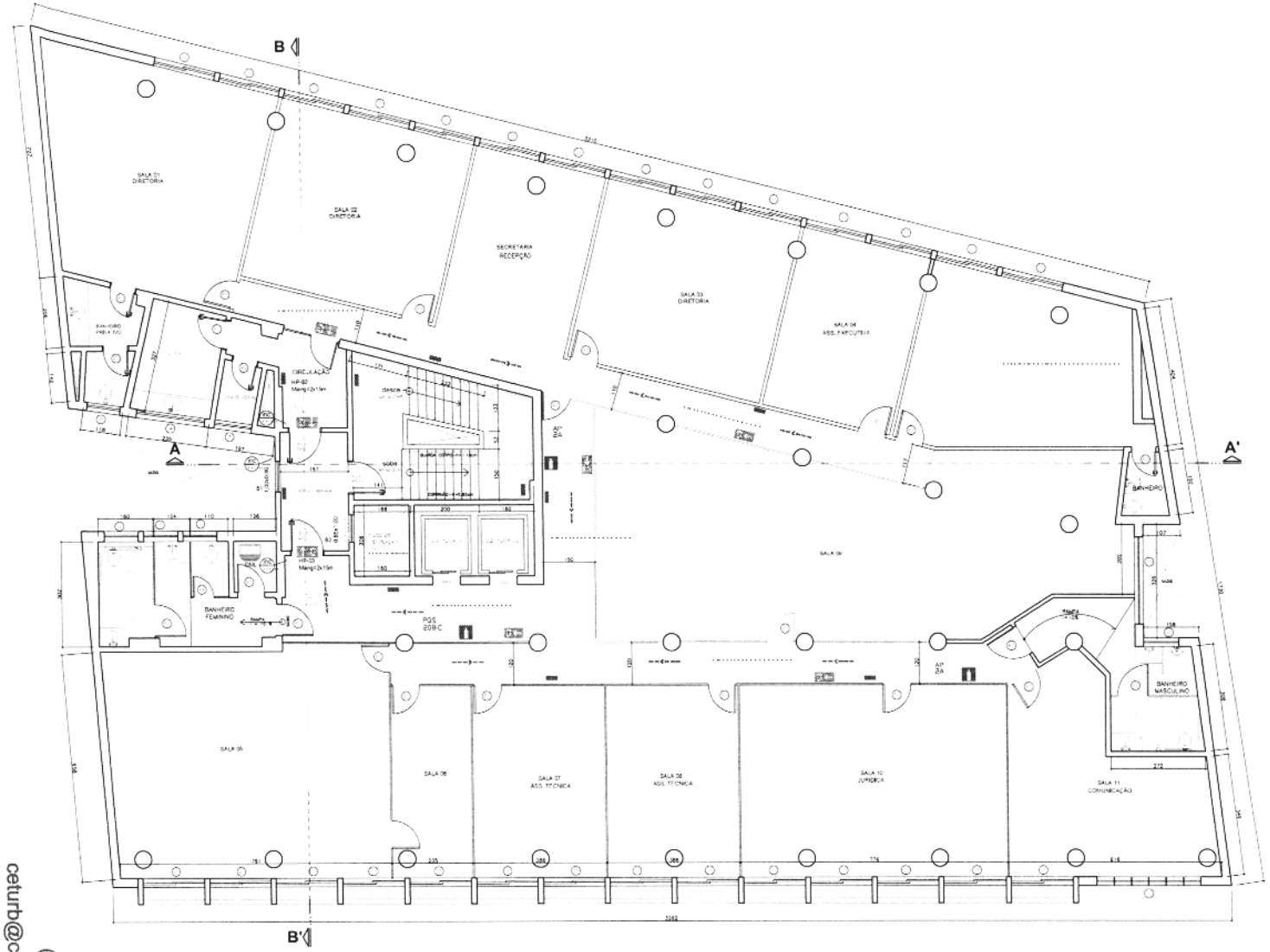
ESCALA: INDICADAS

ÁREA TOTAL: 5.555,50m²

DATA: FEV./2014

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PLANTA BAIXA - 7º PAV. - CETURB-GV

ESC.: 1/75

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES
(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

CETURB ES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

Corpo de Bombeiros Militar
Governo do Estado do Espírito Santo
Centro de Atividades Técnicas

Em ____/____/____ Processo nº _____

Risco predominante: _____ Classe de Ocupação: _____

PARECER: O processo de segurança contra incêndio e pânico está de acordo com as normas vigentes.

APROVO:

Analista

NOTA:

- MEDIDAS EM CM.
- CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL.

REV.	DATA	DESENHO	APROV.	DESCRIÇÃO
0	AGOSTO/2014	LUANA		EMISSÃO INICIAL

PROPRIETÁRIO

ASS. _____ SEAUS - CNPJ: 36.389.023/0001-62

ASS. _____ IASES - CNPJ: 30.967.111/0001-52

ASS. _____ CETURB-GV - CNPJ: 28.503.854/0001-51

ENDEREÇO: AV. JERONIMO MONTEIRO,96 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP:29.010-002

RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROJETO: _____

RESPONSÁVEL PROJETO APD: FERNANDO ANTONIO ALENCAR CREA - 2987/D-ES

PRANCHA: 9/14

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - 7º PAV.

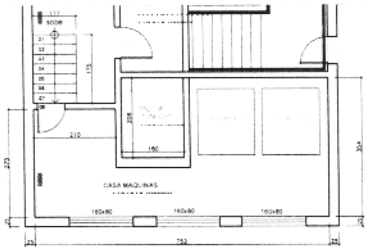
AUTOR PROJETO: _____ DESENHO: JUNIOR

ESCALA: INDICADAS | ÁREA TOTAL: 5.556,30m² | DATA: FEV./2014

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

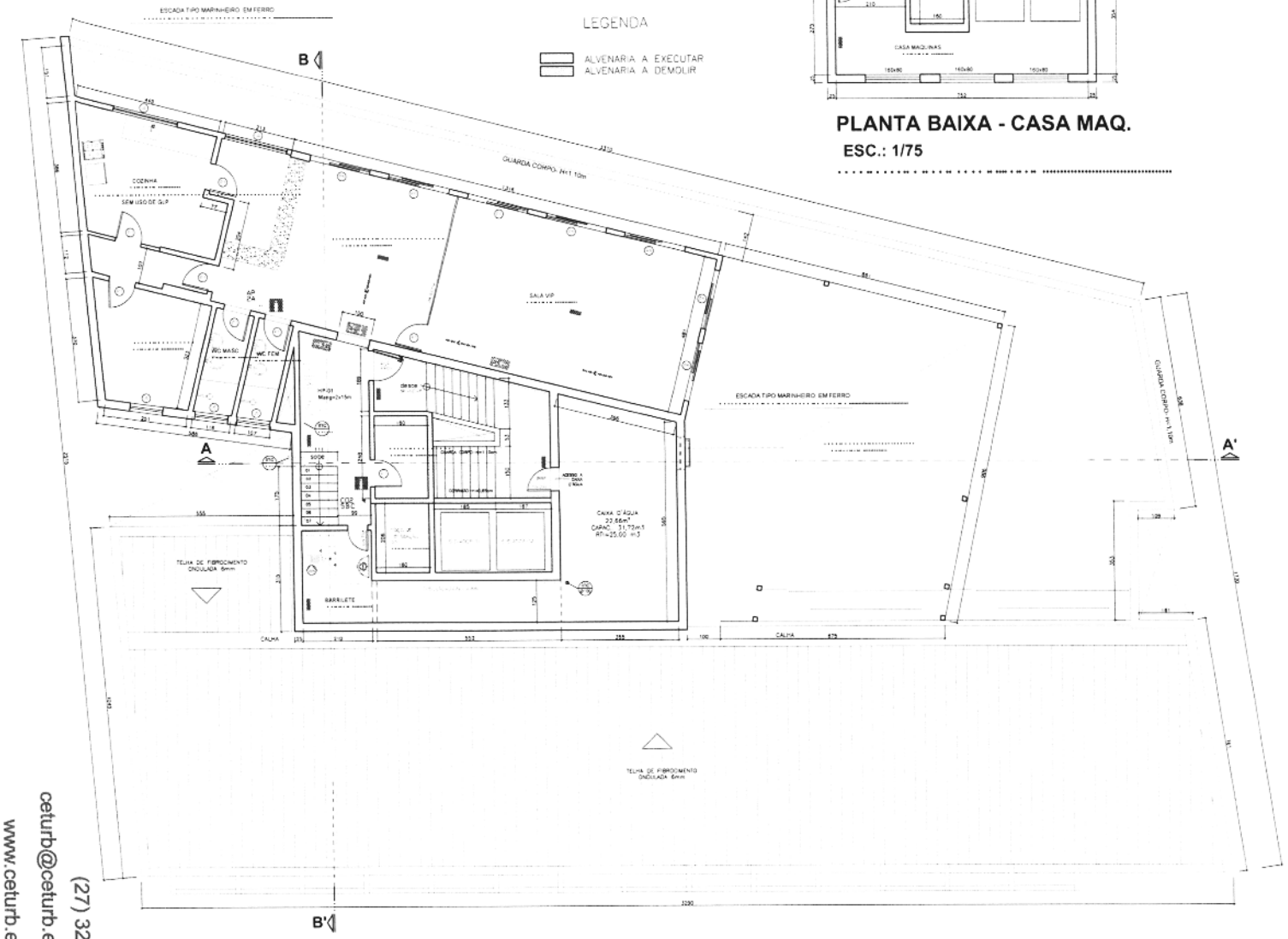
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PLANTA BAIXA - CASA MAQ.

ESC.: 1/75



PLANTA BAIXA - 8º PAV.- CETURB-GV

ESC.: 1/75

Corpo de Bombeiros Militar
Governo do Estado do Espírito Santo
Centro de Atividades Técnicas

Em ___/___/___ Processo nº _____

Risco predominante _____ Classe de Ocupação _____

PARECER: O processo de segurança contra incêndio e pânico está de acordo com as normas vigentes

APROVO:

Analista

NOTA:

- MEDIDAS EM CM
- CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

REV	DATA	DESENHO	APROV	EMISSÃO INICIAL / DESCRIÇÃO
0	10/2013	LUANA		

PROPRIETÁRIO

ASS: SEJUS - CNPJ 28.388.003/0001-62

ASS: IASES - CNPJ 30.987.111/0001-32

ASS: CETURB-GV - CNPJ 28.502.894/0001-51

ENDEREÇO

AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 96 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP 29.010-002

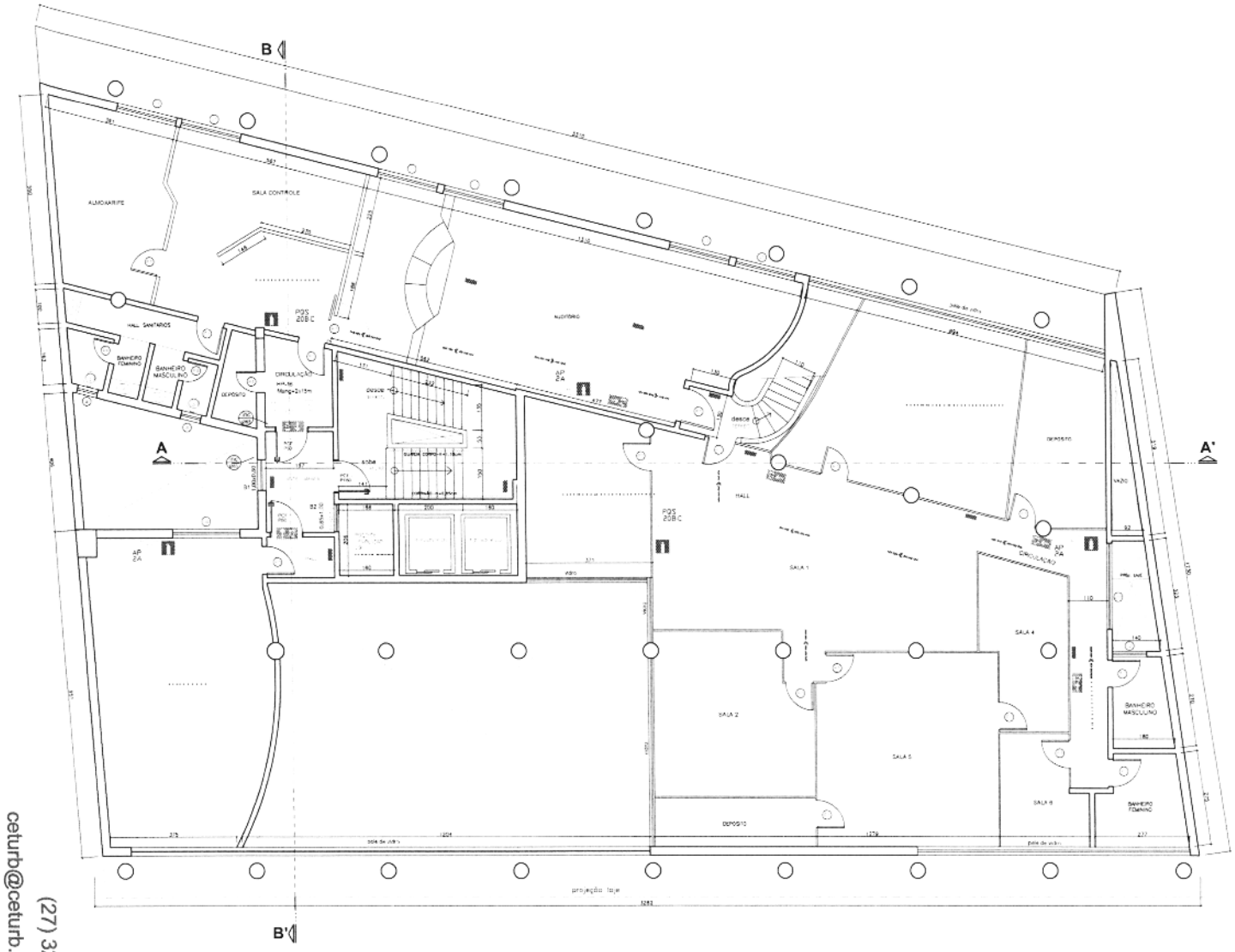
RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROJETO	RESPONSÁVEL PROJETO APO
	FERNANDO ANTONIO ALENCAR CREA: 2987/D-ES

FRANCHA	CONTEÚDO	
10/14	PLANTA BAIXA - CASA MAQ. / PLANTA BAIXA - 8º PAV.	
	AUTOR PROJETO	DESENHO: JUNIOR
	ESCALA: INDICADAS	ÁREA TOTAL: 5.559,30m²
		DATA: FEV./2015

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES
(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PLANTA BAIXA - MEZANINO - SEJUS

ESC.: 1/75

CETURB ES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

Corpo de Bombeiros Militar
Governo do Estado do Espírito Santo
Centro de Atividades Técnicas

Em ___/___/___ Processo nº _____

Risco predominante _____ Classe de Ocupação _____

PARECER: O processo de segurança contra incêndio e pânico está de acordo com as normas vigentes.

APROVO

Analista

NOTA:

- MEDIDAS EM CM.
- CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

REV	DATA	DESENHO	APROV.	DESCRIÇÃO
0	4/2018			EMISSÃO INICIAL

PROPRIETÁRIO

ASS: SEJUS - CNPJ 28.388.022/0001-62

ASS: IASES - CNPJ 30.967.111/0001-32

ASS: CETURB-ES - CNPJ 28.503.894/0001-51

ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 96 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP 29.010-002

RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROJETO: RESPONSÁVEL PROJETO APPCI - FERNANDO ANTONIO ALENCAR CREA-29871/D-ES

PRANCHA: 2/14

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - MEZANINO

AUTOR PROJETO: DESENHO: AUTOR

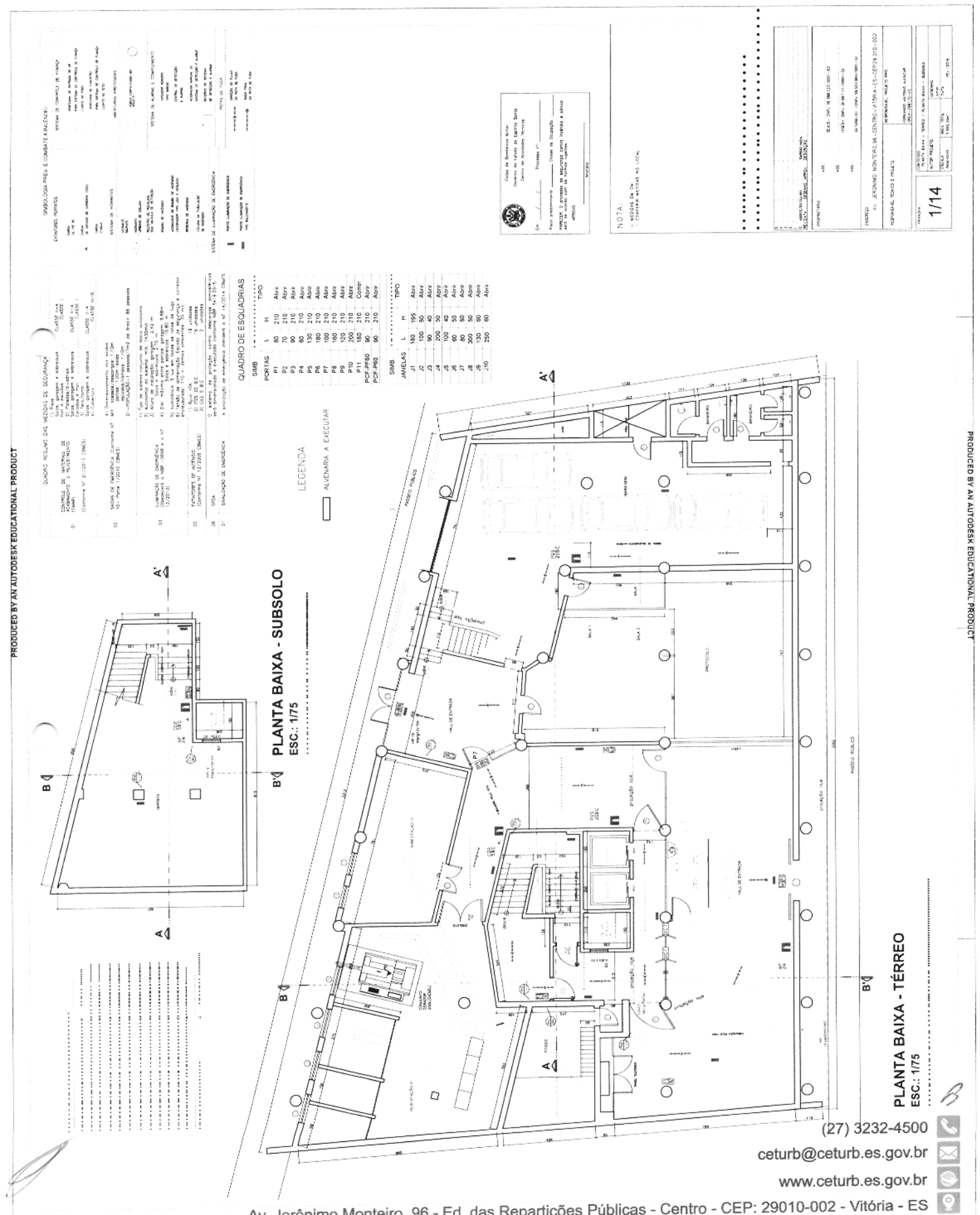
ESCALA: INDICADAS | ÁREA TOTAL: 5.558,30m² | DATA: REV. /2018

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES
(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

ANEXO II - MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade, quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços. Não obtenção do alvará.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal da obra. Solicitação de vistoria ao CBMES antes da contratação.	Contratada. Garantia Contratual		X
2	Especificação dos Serviços (Termo de Referência e Projeto Básico)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de contratação e execução dos serviços. Aumento dos custos	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado no Edital para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos. Oportunizar visita Técnica por parte das Licitantes.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o termo de Referência	X	
3	Orçamento	Orçamento não refletir realidade de mercado. Relatório de vistoria elaborado pelo CBMES não conter todas as adequações necessárias.	Preços muito baixos, resultando em licitação fracassada por falta de interessados ou contratação dos serviços com preços excessivos. Acréscimos de possíveis adequações não apontadas antes pelo CBMES no relatório de vistoria.	Adoção dos preços referenciais do IOPES, elaborado com base em pesquisa de mercado. Para os itens não constante nos preços referenciasis do IOPES, foram realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores. Solicitação de vistoria ao CBMES antes da contratação.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o Orçamento.	X	
4	Risco físico de Execução	Avarias, perdas e danos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, como desabamentos, rompimentos, desmoronamentos de serviços executados. Existência de elementos estruturais e/ou arquitetônicos não identificáveis antes do início dos serviços.	Atraso nas obras. Atraso no cronograma/ etapas. Aumento dos custos. Processo e Danos Materiais e/ ou Morais.	Seguro de execução do Contrato. Fiscalização eficiente. Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.)	Contratada. Garantia Contratual		X
5	Risco Social	Problemas relacionados a interação com a comunidade.	Fatos decorrentes dos especificados no item 4, que em razão de sua repercução, possa comprometer a prestação dos serviços para o usuário. Utilização de áreas comuns do condomínio para guarda de materiais de construção, devido a indisponibilidade para este fim.	Fiscalização eficiente. Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.) Execução dos serviços fora do horário comercial.	Administração	X	
6	Risco Operacional	Obras interferirem no funcionamento da edificação.	Realização de serviços e operação de carga e descarga de material fora do horário especificado. Indisponibilidade de áreas para guarda de materiais de construção.	Plano de Obra, com detalhamento dos horários. Fiscalização eficiente.	Paralização da etapa do serviço.	X	
7	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional)	Administração	X	
8	Risco Ambiental	Risco de descarte de material decorrente da Obra de forma inadequada.	Descarte de material de forma inadequada ocasionando aplicação de multa.	Seguro de execução do Contrato. Fiscalização eficiente. Atendimento as Normas (Ambientais, ABNT, Segurança, Etc.)	Garantia Contratual e contratada.		X
9	Responsabilidades Civis	Greves da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação a CETURB-ES, a Contratada, bem como seus administradores, empregados, e subcontratados/ Tercerizados.	Aumento dos custos, Processo e Danos, Atrasos de obra.	Responsabilidade Civil geral;	Garantia Contratual e contratada.		X
10	Realocação	Risco de não haver frentes liberadas para a Contratada iniciar ou executar o empreendimento	Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	Alinhamento com os outros órgãos ocupantes da edificação (IASES e SEJUS). Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade.	Fiscalização do contrato	X	

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

JRE ENGENHARIA

OBRA: Adequação do sistema de proteção contra incêndio e pânico do Edifício das Repartições Públicas

Leis Sociais: 128,33%
BDI: 30,90%

Data base: JUN/2018

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	GERAL	SUBSOLO	TÉRREO	SOBRELOJA	COBERTURA	ESCADA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	**SERVIÇOS PRELIMINARES**										
01.01	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS										
01.01.01	Retirada de esquadrias metálicas	m2	8,47	5,95				2,52		8,00	67,76
01.01.02	Demolição de alvenaria	m3	6,82	0,29		0,85	5,22	0,46		48,00	327,20
01.01.03	Retirada de bandeira de porta	und	2,00				1,00	1,00		24,00	48,00
01.01.04	Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta	m2	69,12					69,12		3,00	207,36
01.01.05	Retirada de divisórias com reaproveitamento	m2	8,00					8,00		30,00	240,00
										TOTAL 01	**890,32**
02	**MOVIMENTO DE TERRA**										
02.01	TRANSPORTES										
02.01.01	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m3	43,11	9,36		1,28	9,33	23,15	0,00	53,00	2.285,05
										TOTAL 02	**2.285,05**
03	**PAREDES E PAINÉIS**										
03.01	PLACAS E PAINÉIS DIVISÓRIOS										
03.01.01	Fornecimento e instalação de divisórias novas com acabamento de chapa de fibra de madeira, sistema de montagem simplificado, espessura de 35mm e miolo em colméia no padrão painel/painel	m2	12,48					12,48		102,00	1.272,96
03.01.02	Fornecimento e instalação de porta para divisória de 80 X 210 cm incluindo dobradiças e fechadura interna	und	1,00					1,00		350,00	350,00
03.02	ALVENARIA DE VEDAÇÃO EMPREGANDO ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA										
03.02.01	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm (bloco comprado na fábrica, posto obra)	m2	35,70			14,15		21,55		50,00	1.784,85
										TOTAL 03	**3.407,81**
04	**ESQUADRIAS METÁLICAS**										
04.01	ESQUADRIAS METÁLICAS (M2)										
04.01.01	Tela de proteção de arame galvanizado 1/2" fio 12, com quadro em tubo de ferro galvanizado 1 1/2" e cantoneira de ferro 1/2" x 1/2" x1/8", conforme detalhe em projeto	m2	7,65	5,95		0,85	0,85			435,00	3.327,75
04.01.02	Portão com tela de proteção de arame galvanizado 1/2" fio 12, com quadro em tubo de ferro galvanizado 1 1/2" e cantoneira de ferro 1/2" x 1/2" x1/8", conforme detalhe em projeto	m2	1,20		1,20					540,00	648,00
										TOTAL 04	**3.975,75**
05	**REVESTIMENTO DE PAREDES**										
05.01	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA										
05.01.01	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	m2	43,09					43,09		5,00	215,45
05.02	REVESTIMENTO EMPREGANDO ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA										
05.02.01	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	m2	43,09					43,09		53,00	2.283,77
										TOTAL 05	**2.499,22**
06	**PISOS INTERNOS E EXTERNOS**										
06.01	DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS										
06.01.01	Peitoril de granito cinza polido, 15 cm, esp. 3cm	m	1,57			0,85	0,72			70,00	109,90
										TOTAL 06	**109,90**

José Roberto Marinho Siqueira
Engenheiro Eletricista / Segurança do Trabalho
CREA-ES 15890/D - CREA-RJ 2011130085

OBRA: Adequação do sistema de proteção contra incêndio e pânico do Edifício das Repartições Públicas

Leis Sociais: 128,33%
BDI: 30,90%

Data base: JUN/2018

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	GERAL	SUBSOLO	TÉRREO	SOBRELOJA	COBERTURA	ESCADA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
07	**OUTRAS INSTALAÇÕES**										
07.01	INSTALAÇÃO DE INCÊNDIO										
07.01.01	Fornecimento e instalação de porta corta-fogo para saída de emergência Dim.: 100x210x5cm, conforme ABNT NBR 11742P, classe P-90, incl. marco, 3 pares de dobradiçaas c/mola, barra anti-panico, pintura esmalte sintetico cor vermelha	und	3,00			2,00		1,00		2.382,00	7.146,00
07.01.02	Reinstalação de porta corta-fogo para saída de emergência Dim.: 100x210x5cm, incl. marco, c/mola	und	1,00				1,00			140,00	140,00
07.01.03	Hidrante de parede, com abrigo em chapa, 80x90x17cm, com suporte e mangueiras 2 x 15m 38mm, adaptador rosca fêmea e engate rápido, esguicho em latão regulavel, registro globo angular 45º/ 63mm	und	1,00			1,00				1.602,00	1.602,00
07.01.04	Tubo de aço galvanizado, inclusive conexões, diâm. 65mm (21/2")	m	30,00			30,00				155,00	4.650,00
07.01.05	Extintor de incêndio portátil de pó químico ABC com capacidade 2A-20B:C (6 kg), inclusive suporte para fixação, EXCLUSIVE placa sinalizadora em PVC fotoluminescente	und	4,00	4,00						225,00	900,00
07.01.06	Placa sinalizadora de extintor em PVC Fotoluminescente E5-NT-14	und	4,00	4,00						30,00	120,00
07.01.07	Ponto para seta indicativa de saída, incl. seta em acrílico, com fonte alimentadora própria que assegure um funcionamento mínimo de 1h, para quando ocorrer falta de energia elétrica na rede pública, conforme projeto	und	8,00	8,00						315,00	2.520,00
07.01.08	Ponto para iluminação de emergência completo, inclusive bloco autônomo de iluminação 2x9W com tomada universal	und	60,00	60,00						204,23	12.253,80
07.01.09	Ponto para alarme de incêndio tipo bi-tonal, inclusive alarme com botões de acionamento em caixa lacrada c/tampa de vidro, contendo descrição suscinta de uso (OBS: dividir o valor pela quant. pontos, preço é da central + pontos)	und	19,00	19,00						184,00	3.496,00
07.01.10	Placa de sinalização de segurança CODIGO 14 - 315/158(NBR 13.434); CÓDIGO S1(NT 14/2010-ES) ("SAIDA DE EMERGÊNCIA")	und	12,00	12,00						29,00	348,00
07.01.11	Placa de sinalização de segurança CODIGO 14 - 315/158(NBR 13.434); CÓDIGO S2(NT 14/2010-ES) ("SAIDA DE EMERGÊNCIA")	und	32,00	32,00						29,00	928,00
07.01.12	Placa de sinalização de segurança CODIGO 14 - 315/158(NBR 13.434); CÓDIGO S3(NT 14/2010-ES) ("SAIDA DE EMERGÊNCIA")	und	22,00	22,00						29,00	638,00
07.01.13	Placa de comando manual de bomba - CÓDIGO E3-NT-14	und	1,00	1,00						24,20	24,20
										TOTAL 07	**34.766,00**
08	**PINTURA**										
08.01	SOBRE PAREDES E FORROS										
08.01.01	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m2	112,21					112,21		16,00	1.795,35
08.01.02	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral e Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a duas demãos	m2	112,21					112,21		17,00	1.907,56
										TOTAL 08	**3.702,92**
09	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES INTERNOS**										
09.01	DIVERSOS INTERNOS										
09.01.01	Corrimão em tubo de ferro galvanizado diam. 2" com chumbadores a cada 1,5m	m	125,49		13,58			4,34	107,57	92,00	11.545,08
09.01.02	Aplicação de fita antiderrapante preta largura 50mm x 5m	und	279,20		15,40			8,80	255,00	11,00	3.071,20
09.01.03	Recomposição de concreto danificado, com utilização de argamassa Sika Grout ou equivalente (considerando esp. 5cm)	m2	10,00						10,00	400,00	4.000,00
09.01.04	Furo em concreto para diâmetros maiores que 40 mm e menores ou iguais a 75 mm	und	1,00			1,00				70,00	70,00
09.02	TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA										
09.02.01	Limpeza geral da obra	m2	60,44			19,17	8,51	32,76		9,00	543,96
										TOTAL 09	**19.230,24**

TOTAL	R$ 70.867,21

José Roberto Marinho Siquara
Engenheiro Eletricista / Segurança do Trabalho
CREA-ES 15890/D - CREA-RJ 2010130985

Governo do Estado do Espírito Santo

CETURB-ES - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Empresa JRE Comércio e Engennharia EIRELI ME
Obra: ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EDIFÍCIO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
Local: SEDE DA CETURB - VITÓRIA _ es
Edital: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
Obs.: VALORES REFERENCIAIS APRESENTADOS EM REAL

Data base:
Leis Sociais: 128,33%
BDI: 30,90%

Item	Especificação do Serviço	Inc. (%)	Período: 001 mês 01	Período: 002 mês 02
01	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	100,00	R$ 890,32	
02	REMOÇÃO DE ENTULHO	100,00	R$ 2.285,05	
03	PAREDES E PAINÉIS	100,00	R$ 3.407,81	
04	ESQUADRIAS METÁLICAS	100,00		R$ 3.975,75
05	REVESTIMENTO DE PAREDES	100,00		R$ 2.499,22
06	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	100,00		R$ 109,90
07	INSTALAÇÃO DE INCÊNDIO	60,00	R$ 20.859,60	40,00 R$ 13.906,40
08	PINTURA	30,00	R$ 1.110,88	70,00 R$ 2.592,04
09	SERVIÇOS COMPLEMENTARES INTERNOS	30,00	R$ 5.769,07	70,00 R$ 13.461,17
		TOTAL GERAL		70.867,21

José Roberto Marinho Siquara
Engenheiro Eletricista / Segurança do Trabalho
CREA-ES 15890/D - CREA-RJ 2011130085

LTDA EPP. CNPJ 10395017000149. OBJETO: Obras de conclusão da Unidade Padrão do Corpo de Bombeiros (2ª fase), em Serra/ES. Data pactuada para Início: 03/12/2018. Prazo de Execução: 360 dias.

Protocolo 445716

RESUMO DO 1º ADITIVO

Processo: 72002166
Contrato nº: 010/2018
CONTRATANTE: IOPES, CNPJ 08696369000192
CONTRATADA: S&A SERVIÇOS E OBRAS LTDA, CNJP 10848039000117. **OBJETO:** Acréscimo de itens planilhados o que corresponde ao percentual de 4,99% sobre o valor do contrato e representa o valor de R$ 74.494,43. Após o acréscimo o valor total do contrato passa a ser de R$ 1.566.644,15.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10222022369100131045. **ND:** 449051. Fonte: 067100000. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.
Vitória, 30 de novembro de 2018.

Protocolo 445718

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 009/2018

Normatiza o transporte de animais domésticos e cão-guia no Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo, na modalidade Transporte Concessionado.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 876, de 14/12/2017, e considerando o disposto no processo CETURB/ES nº 3922/18,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para embarque e transporte de cães-guia e de animais domésticos de pequeno porte nos veículos que operam o Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo, na modalidade Transporte Concessionado.

Art. 2º Para efeito desta Norma, consideram-se como animais domésticos de pequeno porte aqueles que, por sua espécie, tamanho, docilidade ou saúde, não comprometam o conforto e a segurança dos veículos, de seus ocupantes ou de terceiros, e que também possuam peso limite de até 10 Kg (dez quilogramas).

Art. 3º Fica limitado o transporte de até 2 (dois) animais domésticos por viagem, prevalecendo o direito para aqueles que primeiramente pagarem a tarifa, excetuando o cão-guia.

Art. 4º Os animais, para serem embarcados e transportados no salão destinado aos passageiros, deverão obedecer às seguintes condições:

I Estar acompanhado do seu proprietário ou responsável e abrigado em contêiner com dimensões máximas de 44x36x27 (CxLxA), confeccionado em fibra de vidro ou material similar resistente, sem protuberâncias ou saliências, para que caiba no compartimento onde será acondicionado;

II O contêiner deverá estar limpo e desinfetado, bem como oferecer segurança ao animal e aos passageiros;

III Cada contêiner só poderá conter, em condições de conforto e segurança, apenas 01 (um) animal, sendo que no caso de cães é recomendável o uso de focinheira;

IV O contêiner deverá ser alojado no espaço físico do assento da poltrona ao lado do passageiro detentor do animal, e lá deverá permanecer até o fim da viagem, ficando proibido seu posicionamento no porta-embrulhos, em corredores ou escadas;

V Serão aceitos, por viagem, até 02 (dois) contêineres, comportando confortavelmente, em cada unidade, um único animal;

VI O passageiro que estiver transportando o animal, sob pena de impedimento para prosseguir viagem, é obrigado a higienizar o contêiner no caso do animal lançar dejetos ou provocar emissão de odores que ocasionem desconforto aos passageiros, providência que deverá ocorrer no primeiro ponto de parada seguinte à ocorrência;

VII O contêiner, obrigatoriamente, deverá estar devidamente forrado com tapete higiênico que absorva as fezes e urina do animal durante o transporte;

VIII É vedado o transporte de fêmeas grávidas ou no cio, bem como de animais que ofereçam risco de qualquer natureza aos passageiros;

IX No momento do embarque do animal deverá ser apresentado atestado de médico veterinário, emitido no período máximo de 10 (dez) dias antes da viagem, declarando boa condição de saúde do mesmo, sendo repassada cópia simples ou autenticada ao preposto da delegatária, além da carteira de vacinação do animal, a qual deverá estar atualizada e nela constar o registro de vacinas antirrábica e polivalente;

X O animal deverá, obrigatoriamente, estar sedado ao embarcar e assim permanecer durante toda a viagem, a fim de não causar ou ocasionar desconforto aos passageiros, exceto o cão-guia.

Parágrafo Único. É vedado o transporte de animal no bagageiro, salvo quando for disponibilizado compartimento isolado e exclusivo e desde que adequado às condições de vida e sanidade do animal.

Art. 5º Os cães-guia, para efeitos de embarque e transporte nos veículos, não terão limite de peso, desde que estejam acompanhando deficientes visuais, observados, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, e do Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. O cão-guia, para embarcar, deverá estar portando identificação, e seu condutor, sempre que solicitado, deverá apresentar documento comprobatório do registro expedido por escola de cães-guia, devidamente vinculada à Federação Internacional de Cães-Guia, acompanhado de atestado de sanidade do animal, fornecido pelo órgão competente ou documento equivalente.

Art. 6º A responsabilidade da delegatária por danos ou prejuízos decorrentes do exercício de direitos assegurados em face do transporte aqui regulado, será apurada na forma da lei.

Art. 7º A delegatária não será responsável por transbordos, conexões com outras linhas e com o transporte de retorno, ainda que da mesma empresa, devendo tais procedimentos serem adotados pelo detentor do animal.

Art. 8º O transporte de cada animal será realizado mediante o pagamento de tarifa equivalente a até 100% (cem por cento) do valor da passagem do seu detentor, a critério da delegatária, e o comprovante apresentado no momento do embarque de ambos.

Parágrafo único. O embarque e o transporte de cães-guia não poderá ser objeto de cobrança, salvo legislação superveniente que permita.

Art. 9º A não observância de qualquer dispositivo desta Norma Complementar autoriza a recusa, pela delegatária, de embarque e transporte do animal.

Art. 10 A devolução do valor pago pelo transporte do animal obedecerá às mesmas normas e critérios estabelecidos para a devolução do valor da passagem paga pelos usuários, inclusive quanto à forma, prazos, condições e cobrança de multas e/ou taxa de administração pela delegatária.

Art. 11 Os casos omissos e as eventuais situações de conflito decorrentes da matéria regulamentada por esta Norma Complementar serão resolvidos pela Diretoria de Operação da CETURB/ES, dentro dos limites de suas competências legais e estatutárias.

Art. 12 A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 5 de dezembro de 2018
ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 445680

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2018

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: SOS DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP
Objeto: Prestação de serviços de remoção de estrutura de aço da cobertura da nave principal e pórticos de entrada do Terminal Urbano de Integração de Itaparica.
Modalidade de Contratação: Licitação nº 01/18.
Valor: R$ 466.473,80
Vigência: 120 dias com início na data de assinatura do Contrato.
Gestor: Josan Paier.
Processos nº 2672/18.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2018

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI ME
Objeto: Prestação de serviços de adequação do sistema de combate a incêndio e pânico do edifício sede da CETURB/ES
Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 13/2018.
Valor: R$ 70.867,21 (setenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)
Vigência: 120 dias com início na data de assinatura do Contrato.
Gestor: Josan Paier.
Processos nº 666/17.
Vitória, 05 de dezembro de 2018
ALEX MARIANO
Diretor Presidente

Protocolo 445520

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 026-R, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar as condições para a realização de atividades técnicas necessárias para a operacionalização do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o detalhamento técnico das ações necessárias para a manutenção e recuperação dos serviços ambientais, conforme disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II, do art. 3º, Lei nº 10.583, de 19 de outubro de 2016 que altera a Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018 às 0:00:00
Código de Autenticação: e339d7b8